



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA - PPGE dCM-Ar/CCA

Rod. Anhanguera km 174 - SP-330, s/n , Araras/SP, CEP 13600-970

Telefone: (19) 35437614 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PPGE dCM-AR Nº 9

**DISPÕE SOBRE NORMA
COMPLEMENTAR REFERENTE AO
CREDENCIAMENTO,
RECREDCENECAMENTO E
DESCREDCENECAMENTO DE DOCENTES
NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E
MATEMÁTICA**

A Presidente da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Educação em Ciências e Matemática da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Regimento Interno do PPGE dCM-Ar.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23112.030143/2024-60 e a deliberação tomada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGE dCM em sua **71ª Reunião Ordinária de 01 de outubro de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Norma Complementar Nº 04/2024 do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e matemática da UFSCar.

Art. 2º Fica revogada, a partir desta data, a Norma Complementar nº 01/2022, de 07/02/2022.

NORMA COMPLEMENTAR PPGE dCM-Ar Nº 04/2024

**CREDENCIAMENTO, RECREDCENECAMENTO E DESCREDCENECAMENTO DE DOCENTES NO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

1. O corpo docente do PPGEdCM-Ar é composto por docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, todos(as) portadores(as) do título de doutor(a).

1.1. O percentual de docentes Permanentes deve ser igual ou superior a 70% do corpo docente do PPGEdCM-Ar.

2. Os(as) docentes Permanentes possuem vínculo institucional com a UFSCar e devem ofertar disciplinas, orientar estudantes e participar de projetos de pesquisa e de atividades administrativas do PPGEdCM-Ar, além de participar de atividades de extensão, e ter publicações regulares e relevantes na área de ensino nos últimos cinco anos e manter o currículo Lattes atualizado.

2.1. Compreende-se por atividades administrativas do PPGEdCM-Ar aquelas desempenhadas pelas comissões designadas pela CPG, como a Comissão de Bolsas, a Comissão do Exame em Proficiência em Língua Estrangeira e Comissão de Seleção, pelos editores das publicações oficiais do Programa e pela representação do PPGEdCM-Ar em outros órgãos colegiados.

3. Os(as) docentes Colaboradores possuem vínculo com outra Instituição de Ensino Superior e devem ofertar disciplinas, orientar estudantes e participar de atividades administrativas do PPGEdCM-Ar, além de participar de atividades de pesquisa e extensão.

4. Os(as) docentes Visitantes são docentes ou pesquisadores(as) de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, que participam de projetos de pesquisa do PPGEdCM-Ar e ofertam disciplinas ou orientam estudantes.

5. O processo de credenciamento de docentes será regido por editais de chamada pública do PPGEdCM-Ar.

5.1. O número de vagas para credenciamento de docentes será divulgado por linha de pesquisa e estará condicionado à política de expansão do PPGEdCM-Ar.

5.2. A avaliação do pedido de credenciamento de docentes do PPGEdCM-Ar será realizada por dois docentes da linha de pesquisa pretendida e apreciada pela CPG, conforme os critérios estabelecidos em Edital.

5.3. A duração de cada credenciamento será de quatro anos e coincidirá com o quadriênio de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

6. A renovação do credenciamento do corpo docente ocorrerá após a avaliação do PPGEdCM-Ar pela CAPES e considerará o desempenho docente nas atividades científicas, administrativas, de docência e de orientação no período referente ao quadriênio.

6.1. O período de solicitação de renovação de credenciamento de docentes e os critérios de análise, com base nos documentos orientadores da área de Ensino, serão definidos e divulgados ao corpo docente pela CPG.

7. O descredenciamento do PPGEdCM-Ar ocorrerá após apreciação da CPG e mediante parecer de uma comissão com membros externos e internos à linha de pesquisa à qual o(a) docente pertence nos seguintes casos:

a) solicitação do(a) próprio(a) docente;

b) não atendimento do(a) docente às normas e regimento do PPGEdCM-Ar;

c) desempenho insuficiente do docente na avaliação do quadriênio considerando os critérios de análise estabelecidos no período.

7.1. No caso de solicitação do(a) próprio(a) docente e do não atendimento às normas e regimento do PPGEdCM-Ar, o processo de descredenciamento iniciará a partir da apreciação do pedido pela CPG e as orientações em andamento serão atribuídas a um(a) novo(a) orientador(a).

7.2. No caso de descredenciamento por desempenho insuficiente, o(a) docente não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem ministrar disciplinas, mas poderá concluir as orientações em

andamento.

7.3. Um novo pedido de credenciamento do(a) docente descredenciado(a) poderá ser apresentado quando atender às condições estabelecidas em edital de chamada pública.

8. Os casos omissos serão decididos pela CPG do PPGEEdCM-Ar.

9. Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pela CPG.

Prof.^a Dr.^a Tathiane Milaré
Presidente da CPG do PPGEEdCM



Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Milare, Coordenador(a)**, em 21/10/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1605486** e o código CRC **505F888B**.